



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 099/2005

Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo Transporte aos docentes do Ensino Superior da Universidade de Taubaté, para o ano de 2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-137/05, e nos termos do Inciso II do Artigo 23, do Estatuto do Magistério Superior Municipal - Lei nº 1.555, de 27 de novembro de 1975, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de ajuda de custo transporte aos docentes do Ensino Superior da Universidade de Taubaté, que se deslocarem de seu domicílio de origem para as atividades definidas no Artigo 2º desta Deliberação, no período de janeiro a dezembro de 2006, excetuando-se o período de férias docentes.

Parágrafo único. A ajuda de custo transporte não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base para quaisquer cálculos remuneratórios.

Art. 2º A ajuda de custo transporte somente será permitida quando o deslocamento do professor ocorrer para:

- I** - ministrar aulas, provas e exames finais;
- II** - participar de reuniões, quando expressamente convocado pela Administração Superior ou Departamental;
- III** - participar de reuniões dos Órgãos Colegiados;
- IV** - divulgação e desenvolvimento relativo aos trabalhos da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica - COPESA;
- V** - desenvolvimento de trabalhos junto à Reitoria ou aos Setores Administrativos da Universidade.

Art. 3º Para concessão da ajuda de custo transporte, o professor interessado deverá formular pedido por escrito à Chefia do Departamento ou à Pró-reitoria respectiva.

§ 1º A Chefia do Departamento ou a Pró-reitoria respectiva, ao receber as solicitações dos professores, providenciará relação constando os nomes dos interessados com



os respectivos comprovantes e a encaminhará à Pró-reitoria de Administração, para a devida aprovação.

§ 2º O início do pagamento da ajuda de custo de transporte se dará a partir da aprovação da Pró-reitoria de Administração e não se admitirá pagamentos retroativos.

Art. 4º A ajuda de custo transporte, consistirá no auxílio das despesas relativas ao valor da passagem de ônibus de transporte regular entre a cidade de domicílio e a cidade de destino do professor, desde que observada a distância mínima de 10 (dez) km.

§ 1º Na ocasião da solicitação do benefício, o professor deverá apresentar:

I – comprovante de domicílio em seu nome;

II – comprovante do custo da passagem do transporte coletivo regular entre a cidade de domicílio e a cidade de destino do professor.

§ 2º No caso de alteração do custo da passagem ou da residência, o professor interessado deverá fazer nova comprovação junto ao Departamento ou à Pró-reitoria respectiva que, de imediato, comunicará à Pró-reitoria de Administração.

§ 3º Nenhum professor poderá receber, no mesmo mês, a título de ajuda de custo transporte, importância superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento; tampouco fará jus a ele o professor ocupante de cargo da Administração Superior e Departamental que perceba, em razão deste, Gratificação de Administração.

§ 4º É vedada a concessão de ajuda de custo transporte para cobertura de despesa de mais de uma viagem realizada no mesmo dia.

Art. 5º É vedada, em qualquer caso, a concessão de ajuda de custo transporte para remunerar outros encargos que não os previstos no Artigo 2º da presente Deliberação, respeitando o que dispõe o *caput* do Artigo 4º, no que se refere a intermunicipalidade.

Art. 6º Fica estabelecido que a ajuda de custo transporte será paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Cada Departamento ou Unidade administrativa encaminhará à Pró-reitoria de Administração, até o dia 25 de cada mês, a relação dos professores, por



localidade de origem e número de viagens realizadas durante o mês, excetuando-se os dias em que pernitem nos alojamentos da Unitau, consignando em coluna própria a atividade que originou a locomoção do professor.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Administração adotar providências para o fiel cumprimento do estabelecido na presente Deliberação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação, onerarão a rubrica própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de novembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de novembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA